



# Edital de Credenciamento

Nº 02/2024

## SuperAção Agro do Rio Grande do Sul



Junho /2024

## PREÂMBULO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Central – **Senar Central**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.138.245/0001-90, com sede no SGAN 601, módulo K, Asa Norte, Brasília/DF, por meio de sua Secretaria Executiva, torna pública a abertura de inscrições para o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas e de Microempreendedores Individuais - MEI** para integrarem o Cadastro de Prestadores de Serviços de **Formação Profissional Rural, Promoção Social, Assistência Técnica e Gerencial e Extensão Rural** do **Senar Central**, no âmbito do **Programa SuperAção Agro Rio Grande do Sul**, na forma estabelecida neste edital, com fundamento no artigo 20 do Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar**, alterado e consolidado pela Resolução nº 30/2024/CD.

1. O presente edital de credenciamento e seus anexos estarão disponíveis no *site* do **Senar Central**: <https://cnabrazil.org.br/senar>.
2. As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser feitas no endereço eletrônico do **Senar Central** indicado logo acima, onde haverá *link* específico disponível para acesso ao cadastro de inscrição.
3. O credenciamento não estabelece obrigação do **Senar Central** de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços para atenderem às demandas de Formação Profissional Rural, Promoção Social, Assistência Técnica e Gerencial e Extensão Rural, quando houver.
4. Fica assegurado ao **Senar Central** o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este edital e o cadastramento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos credenciados.
5. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços interessados.
6. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através de *e-mail* disponibilizado no *site* do **Senar Central**.
7. Todos os interessados que, ao final do processo de cadastramento, demonstrarem capacidade técnica e habilitação jurídica integrarão o banco de cadastrados para prestar os serviços objeto do presente edital, inexistindo número mínimo ou máximo de cadastrados.
8. A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
9. O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais e nem configura vínculo empregatício com o **Senar Central**.

Brasília, junho de 2024.



**Daniel Klüppel Carrara**  
Diretor-Geral

## 1. OBJETO

1.1. Este edital tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS e de MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI** para integrar o cadastro de prestadores de serviços de **Formação Profissional Rural, Promoção Social, Assistência Técnica e Gerencial e Extensão Rural** do **Senar Central**, exclusivamente, no âmbito do **Programa SuperAção Agro Rio Grande do Sul**, descritos no Anexo I, que poderão ser contratados quando houver demanda, na forma presencial, em regime de não exclusividade. O credenciamento não gerará, para os credenciados, qualquer direito de contratação.

1.2. Todos os serviços objeto deste credenciamento serão executados exclusivamente no estado do Rio Grande do Sul, na região atingida pelos eventos climáticos de intensas e constantes chuvas e alagamentos.

## 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas, sociedades empresárias e sociedades simples (inclusive sociedades limitadas unipessoais – SLU, EIRELI), cooperativas e empresários individuais – EI, Microempreendedor Individual – MEI, legalmente constituídas e operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento.

2.2. Para o credenciamento é indispensável que a pessoa jurídica conte com profissional (sócio, empregado ou cooperado) que possua habilitação adequada para a prestação dos serviços, conforme descrição constante do Anexo I.

2.3. É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

I. tenham em seus quadros societários ou que sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do **Senar Central**;

II. tenham como sócio ou titular ex-membro, titular ou suplente, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do **Senar Central**, antes do decurso do prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento;

III. tenham como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-empregado do **Senar Central**, antes do decurso do prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do respectivo desligamento, exceto em se tratando de aposentadoria;

IV. tenham sido descredenciadas, ou estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o **Senar Central**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

V. estiverem sob decretação de falência, dissolução ou liquidação ou em processo de recuperação judicial;

VI. possuam em seu quadro societário ou sejam constituídas por cônjuge ou companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau, de empregado, dirigente ou conselheiro do **Senar Central**;

VII. sejam constituídas sob a forma de Organização não Governamental-ONG, Organização da Sociedade Civil – OSC, associações, institutos, entidades representativas de profissionais



ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.

### 3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

#### ETAPA 1 – INSCRIÇÃO

**3.1.1.** A pessoa jurídica ou microempreendedor individual – MEI que desejar participar do processo de credenciamento deverá efetuar sua inscrição pelo site do **Senar Central** (indicado no preâmbulo deste edital), preenchendo os seus dados cadastrais e relato de experiência (Anexo II), observando os requisitos correspondentes às áreas de conhecimento pretendidas e optando pela área em que pretende prestar serviços.

**3.1.2.** Os requisitos mínimos exigidos para cada perfil profissional e a especificação dos serviços constam do Anexo I.

**3.1.3.** A pessoa jurídica indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais dos profissionais que serão disponibilizados para prestar os serviços.

**3.1.4.** O MEI poderá prestar diretamente o serviço ou indicar empregado, na forma do que a Lei dispuser.

**3.1.5.** Para os fins deste credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar de acordo com a qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste edital.

**3.1.6.** Após a etapa de habilitação, a pessoa jurídica credenciada poderá, a qualquer momento, indicar novos profissionais ou substituir aqueles já indicados, observados os requisitos estabelecidos neste edital.

**3.1.7.** As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado, dispondo o **Senar Central** do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados cadastrais solicitados de forma completa e correta.

**3.1.8.** Os interessados que, ao final do processo de credenciamento, tiverem preenchido todos os requisitos exigidos neste edital estarão credenciados para prestar serviços de **Formação Profissional Rural, Promoção Social, Assistência Técnica e Gerencial e Extensão Rural** para o **Senar Central**, no âmbito do Programa SuperAção Agro Rio Grande do Sul, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

#### ETAPA 2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a etapa de habilitação jurídica os documentos abaixo relacionados deverão ser anexados em formato digital de forma legível (frente e verso, quando houver). Somente documentos em português serão aceitos.



### **3.2.1. Habilitação Jurídica**

I. ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou Requerimento de Empresário e respectivas alterações, se houver, devidamente registrados no órgão competente;

I.1. no caso de cooperativas, Certificado/Certidão de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB); Ata da Assembleia Geral que fixe as regras de funcionamento da cooperativa e a forma de execução dos trabalhos; ficha de matrícula dos cooperados inscritos e Declaração de cumprimento dos Direitos Sociais previstos no art. 7º da Lei nº 12.690/12;

II. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III. Declaração da pessoa jurídica que possui capital social compatível com a quantidade de empregados, observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 13.429, de 31/03/2017, exceto para o MEI e para o EI (Anexo VII);

IV. Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento (Anexo VI);

V. Declaração de não emprego de mão de obra infantil e adolescente (Anexo V).

### **3.2.2. Qualificação Técnica**

**3.2.2.1.** A análise será realizada a partir da descrição do relato de experiência e dos atestados de capacidade técnica de serviços realizados em cada área do credenciamento, efetivados pelo interessado e/ou pelos profissionais por ele indicados, conforme estabelecido neste edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. relato de experiência (Anexo II) com a descrição das prestações de serviços do interessado e/ou dos profissionais por ele indicados, de acordo com as áreas especificadas no Anexo I;

II. documento que comprove a formação acadêmica de todos os profissionais indicados;

III. registro ou inscrição na entidade profissional competente de todos os profissionais indicados, quando for o caso;

IV. documento que comprove o vínculo dos profissionais indicados com a pessoa jurídica ou com o MEI.

**3.2.2.1.1.** Os atestados de capacidade técnica deverão ser identificados e assinados, com razão social e CNPJ do tomador do serviço, nome legível da pessoa responsável pela sua emissão, cargo que exerce, telefone e assinatura;

**3.2.2.2.** A não apresentação de qualquer documento solicitado neste edital ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na exclusão da pessoa jurídica.



**3.2.2.3.** Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

**3.2.2.4.** Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o **Senar Central** poderá notificar a pessoa jurídica, concedendo prazo de cinco dias para sua regularização.

**3.2.2.5.** As pessoas jurídicas habilitadas poderão, a qualquer tempo, indicar novos profissionais para análise de capacidade técnica, conforme os critérios definidos neste edital.

**3.2.2.6.** Os interessados, pessoas jurídicas e MEI, habilitados juridicamente e qualificados tecnicamente, respeitado o interesse do **Senar Central**, poderão ser convocadas para participar de um evento, em data e local previamente definidos, em que será apresentada a instituição e a metodologia de execução dos serviços objeto do credenciamento.

#### 4. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

**4.1.** Quando houver demanda, o credenciado (pessoa jurídica e MEI) será chamado para, tendo interesse e disponibilidade de profissionais, apresentar a documentação de regularidade fiscal atualizada e assinar o contrato.

**4.2.** A contratação será feita pela Administração Central e pela Administração Regional demandante, conjuntamente. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, com possibilidade de eventual prorrogação.

**4.3.** A documentação a ser apresentada, no prazo estabelecido pelo **Senar Central**, no que couber, é:

I. prova de regularidade (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa) junto à fazenda federal, estadual e municipal do seu domicílio ou sede;

II. prova de regularidade como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

III. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV. Declaração de não existência de exclusividade;

V. Termo de confidencialidade;

VI- Declaração de não existência de exclusividade (Anexo III);

VII- Declaração de inexistência de impedimento para contratar com o Senar (Anexo VIII).

**4.4.** A elaboração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados neste item.

**4.5.** Uma vez analisada a documentação e verificada sua regularidade, o credenciado (pessoa jurídica ou MEI) será chamado para a assinatura do contrato.



4.6. A pessoa jurídica será responsável por indicar o profissional habilitado para prestar serviço ao **Senar Central**, observado o rodízio entre os profissionais habilitados.

4.7. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da pessoa jurídica contratada na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

4.8. Os credenciados não estão obrigados a atender convocação do **Senar Central**, indicando profissional habilitado. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse do credenciado e do profissional habilitado e sempre mediante a assinatura de contrato.

4.9. Caberá ao credenciado avaliar sua estrutura e capacidade para atender à demanda.

4.10. Não havendo disponibilidade e interesse o credenciado terá o prazo de 3 (três) dias corridos a contar da convocação para manifestar-se formal e expressamente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse.

## 5. VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de acordo com o período trabalhado e efetivamente comprovados, de acordo com as regras definidas no contrato de prestação de serviços e nas normas internas do **Senar Central**.

5.2. A remuneração para os serviços efetivamente prestados, condizentes com a demanda do **Senar**, quanto à qualidade e à quantidade, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para os profissionais que utilizarem seus próprios veículos para os deslocamentos necessários para a realização dos serviços e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para os profissionais que utilizarem o veículo disponibilizado pelo **Senar**.

5.3. Correrão por conta do(a) contratado(a) as despesas relativas ao abastecimento dos veículos, independentemente se próprios ou disponibilizados pelo **Senar**.

## 6. DESCRENCIAMENTO

Não excluídas outras hipóteses que serão analisadas caso a caso pelo **Senar Central**, o credenciado poderá ser descredenciado quando:

I. descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste edital ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

II. articular parcerias em nome do **Senar Central** sem sua prévia e expressa autorização.

III. apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo contrato, documentos falsos ou que contenham informações inverídicas;

IV. não mantiver sigilo das informações relacionadas aos serviços prestados;

V. não zelar pelos equipamentos e pelos materiais didáticos disponibilizados pelo **Senar Central** para realização dos trabalhos, quando for o caso;



**VI.** entregar e/ou divulgar material promocional seu durante a execução dos serviços contratados pelo **Senar Central**;

**VII.** comercializar ou utilizar qualquer produto ou material desenvolvido pelo **Senar Central** para fins particulares;

**VIII.** abandonar, suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao **Senar Central**;

**IX.** utilizar a logomarca do **Senar** como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizá-la em assinaturas, cartões de visita, portais, sites e outros canais de comunicação.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1.** Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente credenciamento deverá ser feito, exclusivamente, pelo e-mail [credenciamento.senarcentral@senar.org.br](mailto:credenciamento.senarcentral@senar.org.br).

**7.2.** Quaisquer alterações no edital serão divulgadas no site do **Senar Central**.

**7.3.** Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo **Senar Central**, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos.

**7.4.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e no instrumento contratual.

**7.5.** Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

**7.6.** O **Senar Central** não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**7.7.** São partes integrantes deste edital:

**Anexo I-** Detalhamento dos Serviços e requisitos profissionais e exigidos;

**Anexo II-** Dados cadastrais e relato da experiência da pessoa jurídica;

**Anexo III-** Declaração de não existência de exclusividade;

**Anexo IV-** Termo de confidencialidade;

**Anexo V-** Declaração de não existência de mão de obra infantil e adolescente;

**Anexo VI-** Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento;

**Anexo VII-** Declaração de atendimento dos parâmetros da lei nº 13.429/2017;

**Anexo VIII-** Declaração de inexistência de impedimento para contratar com o Senar.





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 02/2024**  
**PROGRAMA SUPERAÇÃO AGRO RIO GRANDE DO SUL**  
**ANEXO I**

**DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste credenciamento consistem na atuação em nível de propriedades rurais afetadas pelos eventos climáticos de intensas chuvas e alagamentos ocorridos ao longo do mês de maio de 2024 no estado do Rio Grande Sul, realizando atividades que visam o restabelecimento da rotina produtiva, limpeza, manutenção de máquinas, equipamentos e instalações, planejamento, implantação e adequação de processos produtivos e gerenciais.

**REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS DOS PROFISSIONAIS**

<b>Área de Atuação</b>	<b>Perfil</b>
<b>Eletricidade rural</b>	Graduação em curso de nível técnico ou superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e experiência mínima comprovada de 6(seis) meses na orientação e execução de serviços relacionados a instalações elétricas de baixa tensão em residências ou instalações rurais.
<b>Manutenção de Máquinas e Implementos Agrícolas</b>	Graduação em curso de nível técnico ou superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e experiência mínima comprovada de 6(seis) meses na orientação e execução de serviços relacionados a mecânica, manutenção e regulagens de tratores, máquinas e implementos agrícolas.
<b>Manutenção de Ordenhadeiras</b>	Graduação em curso de nível técnico ou superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e experiência mínima comprovada de 6(seis) meses na orientação e execução de serviços relacionados a manutenção e regulagens de equipamentos de ordenha (balde ao pé, canalizada linha alta e linha baixa).
<b>Construções Rurais</b>	Graduação em curso de nível técnico ou superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e experiência mínima comprovada de 6(seis) meses na orientação e execução de serviços relacionados a construções e reparos gerais de estruturas de madeira e alvenaria e reparos de instalações hidráulicas e de saneamento.



<b>Solos</b>	Graduação em curso de nível técnico ou superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e experiência mínima comprovada de 6(seis) meses na orientação e execução de serviços relacionados a amostragem de solo, interpretação de análises de solo (física e química), recomendação de adubação e calagem, conservação de solos, planejamento e sistematização de áreas e avaliação de aptidão.
<b>Produção Agropecuária</b>	Graduação em curso de nível técnico ou superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e experiência mínima comprovada de 6(seis) meses na orientação e execução de serviços relacionados à avicultura, suinocultura, pecuária de corte, pecuária de leite, ovinocultura, forragicultura (planejamento forrageiro), agricultura anual (por exemplo: soja, milho, trigo, cevada, centeio) e planejamento produtivo.
<b>Operação e Manutenção de Motosserra e Roçadeira Costal</b>	Graduação em curso de nível técnico ou superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e experiência mínima comprovada de 6(seis) meses na orientação e execução de serviços relacionados à mecânica, manutenção e operação de motosserras e roçadeiras costais à gasolina.
<b>Operação e Manutenção de Máquinas Pesadas</b>	Graduação em curso de nível técnico ou superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e experiência mínima comprovada de 6(seis) meses na orientação e execução de serviços relacionados à mecânica, manutenção e operação de patola, pá carregadeira, retroescavadeira e guincho hidráulico (Munck).
<b>Manutenção de Motores e Equipamentos Elétricos</b>	Graduação em curso de nível técnico ou superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e experiência mínima comprovada de 6(seis) meses na orientação e execução de serviços relacionados à mecânica e manutenção de motores e equipamentos elétricos (por exemplo: resfriadores, compressores, tanque de expansão, moegas, bombas d'água).

①



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 02/2024**  
**PROGRAMA SUPERAÇÃO AGRO RIO GRANDE DO SUL**  
**ANEXO II**

**DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA OU MEI**

Razão Social:		
Nome de Fantasia:		
CNPJ:	Optante do Simples: ( ) SIM ( ) NÃO	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:		
Telefone fixo:	Telefone celular:	
CNAE:		

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome:	
RG:	CPF:
Cargo:	E-mail:
Telefone fixo:	Telefone celular:

**RELATO DE EXPERIÊNCIAS DA PESSOA JURÍDICA**

(para cada experiência relatada, deverá ser apresentado um comprovante)

Pessoa jurídica onde realizou a atividade:
Natureza da atividade desenvolvida:
Período de desenvolvimento da atividade:
Descrição resumida da atividade desenvolvida:
Comprovantes:





EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 02/2024  
PROGRAMA SUPERAÇÃO AGRO RIO GRANDE DO SUL  
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica/MEI), declaro que a pessoa jurídica a que represento não possui como tomador de serviços exclusivo o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - *Senar*.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 02/2024  
PROGRAMA SUPERAÇÃO AGRO RIO GRANDE DO SUL  
ANEXO IV**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

A \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica/MEI), com sede \_\_\_\_\_(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada, por \_\_\_\_\_ nome do representante legal), declara estar ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo, pessoa jurídica, instituição e/ou a qualquer outra entidade estranha ao Senar quaisquer informações gerais e/ou particulares a que teve acesso em decorrência da prestação de serviços.

Este Termo de Confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do contrato firmado com o Senar.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 02/2024  
PROGRAMA SUPERAÇÃO AGRO RIO GRANDE DO SUL  
ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA INFANTIL E  
ADOLESCENTE**

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica/MEI), declaro que a pessoa jurídica a que represento, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade, bem como o menor de 16 anos, ressalvada a hipótese da contratação de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 02/2024  
PROGRAMA SUPERAÇÃO AGRO RIO GRANDE DO SUL  
ANEXO VI**

**TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

Concordo com todos os termos e as condições previstas neste Edital de Credenciamento.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 02/2024  
PROGRAMA SUPERAÇÃO AGRO RIO GRANDE DO SUL  
ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS PARÂMETROS DA LEI Nº 13.429/2017**

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica), declaro que a pessoa jurídica a que represento possui capital social compatível com o número de empregado, cumprindo todos os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.429/2017.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 02/2024  
PROGRAMA SUPERAÇÃO AGRO RIO GRANDE DO SUL  
ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR  
COM O SENAR

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica/MEI), declaro que a pessoa jurídica a que represento:

- I. não em seu quadro societário ou é constituída por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do **Senar Central**;
- II. não possui como sócio ou titular ex-membro, titular ou suplente, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do **Senar Central**, afastados há menos de 180 (cento e oitenta) dias desta data;
- III. não possui como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-empregado do **Senar Central**, afastado há menos de 18 (dezoito) meses desta data;
- IV. não possui em seu quadro societário ou é constituída por cônjuge ou companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau, de empregado, dirigente ou conselheiro do **Senar Central**;

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.